



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Praça Voluntários de 32 S/N - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA/SETEC-PRESIDENCIA-ASSEJUR

DESPACHO

Campinas, 25 de maio de 2021.

De: Assessoria Jurídica
Para: Presidente da SETEC

Senhor Presidente,

Trata o presente de impugnação ao Edital, apresentada pela empresa **CREDCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, que em apertada síntese argumenta que o item 6.2 do Termo de Referência deve sofrer alteração, tendo em vista que o prazo apontado (considera-se prazo inicial de entrega ou fornecimento até 20 dias a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, entregue pela contratante) é exíguo, sugerindo que se altere para, no mínimo 90 dias em decorrência da dificuldade da aquisição de novos veículos, em virtude da Pandemia COVID-19.

É a síntese. Passo a opinar.

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a data prevista para recebimentos de impugnações e pedidos de esclarecimento em até dois dias úteis anteriores à data da abertura da sessão, restou demonstrada a tempestividade da solicitação, já que fora apresentada em 24 de maio de 2021, razão pela qual **opinamos pelo conhecimento da mesma.**

DO MÉRITO

Impugnação ao Edital foi impetrada pela empresa **CREDCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** tendo como solicitação resumidamente a alteração do prazo de início dos serviços de 20 para 90 dias, no mínimo.

As alegações apresentadas não coadunam com restrição de competitividade, tendo em vista que o objeto a ser contratado (prestação de serviços para locação de veículos), o qual foi elaborado Termo de Referência que expressa de forma clara a real necessidade para atendimento da contratação, incluindo prazo de início dos serviços a serem contratados, dentre outras condições expressas no mesmo.

Os argumentos apresentados quanto à Pandemia **não alteram a condição apresentada quanto ao prazo de entrega, tendo em vista que a condição apresentada no Termo de Referência (20 dias) é razoável e aplicável por parte das empresas que são do ramo pertinente ao objeto licitado**, uma vez que só começa a correr após o recebimento da Ordem de Serviço, a qual acontecerá apenas após transcorridos todos os prazos para assinatura do contrato por parte do licitante vencedor.

Dessa forma, **opinamos pela improcedência do recurso, mantendo-se todas as condições estabelecidas no ato convocatório, inclusive a data de abertura do certame, o qual teve ampla divulgação.**

Por fim, apenas como registro, esclarecemos que o Termo de Referência serviu de base para elaboração do Mapa de Pesquisa de Preço e a questão levantada pelo impugnante não foi apresentada por nenhuma das empresas consultadas, sendo amplamente defendido pelo TCE (Processos nº 00000439.989.16-1 e 001774.989.19-8).

Assim, encaminhamos para deliberação superior e posterior encaminhamento do mesmo à COLSETEC, com **URGÊNCIA** ante a data de abertura do certame.

É o parecer, s.m.j.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO**, **Advogado(a)**, em 25/05/2021, às 15:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3877313** e o código CRC **5CA4282E**.



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA

DESPACHO

Campinas, 25 de maio de 2021.

À COLSETEC

Aprovo e endosso o despacho da Assessoria Jurídica que indefere o recurso de impugnação.

Segue para as providências cabíveis.

Att.,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ ASSAD MELLO, Presidente**, em 25/05/2021, às 17:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3878580** e o código CRC **5B1A593F**.



SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA/SETEC-COLSETEC

PUBLICAÇÃO

Campinas, 26 de maio de 2021.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021,

Processo Administrativo N. SETEC.2021.00000319-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E CAMINHONETES, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo I do Edital.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, em especial o parecer da Assessoria Jurídica (3877313) acolhido pela autoridade competente (3878580), que acato na íntegra, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por interessado e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se todas as condições do Edital. O teor do pedido de impugnação e demais documentos estão disponível no portal da transparência <https://setec.sp.gov.br/site/transparencia-licitacoes> e nos autos do processo.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIA DE MACHADO, Presidente da COLSETEC**, em 26/05/2021, às 10:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3879948** e o código CRC **F2E40CC2**.